



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.130/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.410/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO**

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a “Festa da Padroeira da Diocese e do Município de Patos, Nossa Senhora da Guia” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, a “Festa da Padroeira da Diocese e do Município de Patos, Nossa Senhora da Guia”, suas manifestações religiosas e artístico-culturais.

Parágrafo único. O referido evento é realizado, todos os anos, no período compreendido entre os dias 14 a 24 de setembro.

Art. 2º São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural e social do evento;

II - a conservação da memória e divulgação da festividade religiosa de Nossa Senhora da Guia, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III - garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado da Paraíba assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

IV - possibilitar que o Governo do Estado da Paraíba estabeleça parcerias e cooperação com o intuito de fortalecer o evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente